

LEI MUNICIPAL Nº 1005/10, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo, a conceder subvenção à Comunidade da Boa Esperança; determina a abertura de Crédito Suplementar, e dá outras providências.

EVERALDO SALVADOR, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo, autorizado a conceder subvenção/auxílio social à Comunidade da Boa Esperança no valor de até R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), com a abertura, no Orçamento Programa de 2010, de Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), na seguinte dotação orçamentária e elementos da despesa:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

06.03. SETOR DE GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

2.035. ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR

3.3.50.43.00.0000- Subvenções Sociais (832).....R\$ 16.000,00

(Recurso: Livre)

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$ 16.000,00

Art. 2º - Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Suplementar, autorizado no art. 1º desta Lei, as reduções parciais das seguintes dotações orçamentárias e elementos da despesa:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

06.03. SETOR DE GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

2.034. ATIVIDADES DA DIFUSÃO CULTURAL

3.3.90.30.00.0000- Material de Consumo(463).....R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00.0000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica(474).....R\$ 6.000,00

(Recurso: Livre)

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

06.03. SETOR DE GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

2.035. ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR

3.3.90.39.00.0000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica(494).....R\$ 5.000,00

(Recurso: Livre)

TOTAL DA REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 16.000,00

Parágrafo único - A subvenção descrita no “caput” do presente artigo deverá ser utilizada pela Comunidade Beneficiada, exclusivamente, para custear as despesas de aquisição de materiais de construção e contratação de serviços, destinados às obras descritas no projeto de construção do Centro Comunitário.

Art. 3º - A Comunidade, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o efetivo repasse da subvenção, deverá prestar contas da aplicação dos recursos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos quinze dias do mês de março de 2010.

EVERALDO SALVADOR,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 15/03/10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSE MARIO RIGO,
Secretário